



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 2/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORA, GO, 26 de Março de 2026

Concede revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, comissionados, conselheiros tutelares e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iporá/GO e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual** dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, conselheiros tutelares, e dos subsídios dos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iporá, segundo o índice monetário INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º. Fica concedido **reajuste** de vencimentos aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Iporá, que mesmo com a revisão geral anual ficariam com seus vencimentos abaixo do salário-mínimo nacional vigente, os quais passarão a receber o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento base do cargo.

Art. 3º. Com a revisão e reajuste previstos nesta Lei Complementar, as tabelas de vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam atualizadas na forma das tabelas anexas à presente Lei Complementar.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Normativa nº 06/2025, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, caso o valor nominal da revisão geral anual aplicada a subsídio dos vereadores supere o limite previsto no inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal (subsídio dos deputados estaduais vigente à época), aplicar-se-á, para fins de pagamento, o redutor necessário ao cumprimento do teto constitucional.

§ 1º. O redutor referido no *caput* deste artigo terá caráter meramente financeiro, preservando-se, para todos os efeitos jurídicos, o valor nominal dos subsídios com as revisões já concedidas.

§ 2º. Caso ocorra majoração do subsídio dos Deputados Estaduais, de modo a elevar o limite do teto, para efeito de pagamento, será restabelecido o valor nominal



dos subsídios, com a consideração de todas as revisões gerais anuais concedidas desde a fixação original.

§ 3º. Os efeitos financeiros do aumento do limite constitucional a que se refere o inciso V, do Art. 29, da Constituição Federal serão prospectivos, a partir da data da vigência da lei estadual que majorar os subsídios dos deputados estaduais.

Art. 5º. Em virtude da dedução na revisão geral, nos termos do entendimento do STF exarado no Re 573316 AgR / RJ - Rio de Janeiro e Acórdão nº 00003/2011, de 02 de março de 2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a revisão aqui concedida será deduzida de eventuais reajustes já concedidos ou que vierem a ser concedidos no ano de 2026 aos servidores.

Art. 6º. O disposto na presente Lei Complementar não se aplica aos profissionais do magistério nem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma vez que o valor de seus vencimentos tem forma própria de reajuste.

Art. 7º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica expressamente revogada a Lei Complementar Municipal nº 05, de 1º de julho de 2016.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **01 de janeiro de 2026**.

§ 1º. Os valores devidos a título de diferenças remuneratórias relativas a períodos anteriores à publicação e à vigência desta Lei serão apurados pela Administração Municipal e quitados até o mês de setembro do exercício financeiro de 2026.

§ 2º. Ultrapassado o prazo previsto no § 1º, os valores devidos serão atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir do mês de setembro de 2026 até a data do efetivo pagamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ipoporá, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de março de 2026.

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélvio Gomes da Silva
Membro CCJR